

INFORMAÇÕES IMPORTANTES DO SEGURO

1. CARÊNCIA E FRANQUIA:

Desemprego Involuntário (DI): Para esta cobertura, o período de carência será de 30 (trinta) dias e o período de franquia será de 30 (trinta) dias.

2. RISCOS EXCLUÍDOS:

Excluem-se do conceito de Acidente Pessoal:

- a) as doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
- b) as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- c) as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e
- d) as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como "invalidez acidentária", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal.

Cobertura de Morte: Além dos riscos expressamente excluídos apresentados no Conceito de Acidente Pessoal, estão também excluídos da presente Cobertura, os eventos ocorridos em consequência, direta ou indireta de e/ou relacionados a:

- a) uso de material nuclear para quaisquer fins, ainda que ocorridos em testes, experiências ou no transporte de armas e/ou projéteis nucleares, incluindo explosões nucleares provocadas ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- b) atos ou operações de guerra civil, química ou bacteriológica, declaradas ou não, invasão, hostilidade, insurreição de poder militar ou usurpado, guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, atos de terrorismo ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, excetuando-se os casos de prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- c) acidentes sofridos pelo Segurado antes da contratação do seguro;
- d) suicídio ou sua tentativa nos 2 (dois) primeiros anos de vigência, ou da recondução do contrato, quando suspenso, contados: do início de vigência do seguro; ou da solicitação de aumento de Capital Segurado. Nesta hipótese a exclusão somente se aplica à diferença do Capital Segurado aumentado;
- e) atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro;
- f) tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;

- g) epidemias, pandemias e envenenamento de caráter coletivo declarado por órgão competente.**

Cobertura de Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA): Além dos riscos expressamente excluídos apresentados no Conceito de Acidente Pessoal, estão também excluídos da presente Cobertura, os eventos ocorridos em consequência, direta ou indireta de e/ou relacionados a:

- a) uso de material nuclear para quaisquer fins, ainda que ocorridos em testes, experiências ou no transporte de armas e/ou projéteis nucleares, incluindo explosões nucleares provocadas ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;**
- b) atos ou operações de guerra civil, química ou bacteriológica, declaradas ou não, invasão, hostilidade, insurreição de poder militar ou usurpado, guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, atos de terrorismo ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, excetuando-se os casos de prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;**
- c) acidentes ocorridos anteriormente à contratação do seguro;**
- d) suicídio ou sua tentativa nos 2 (dois) primeiros anos de vigência, ou da recondução do contrato, quando suspenso, contados: do início de vigência do seguro; ou da solicitação de aumento de Capital. Nesta hipótese a exclusão somente se aplica à diferença do Capital Segurado aumentado;**
- e) atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro;**
- f) tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;**
- g) epidemias, pandemias e envenenamento de caráter coletivo declarado por órgão competente.**
- h) perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie;**
- i) prática de atos reconhecidamente perigosos que não sejam motivados por necessidade justificada, excetuando-se os casos que provierem da utilização de meios de transporte mais arriscados, de prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;**
- j) eventos causados exclusivamente pela não utilização, pelo Segurado, de equipamentos de segurança exigidos por lei;**
- k) eventos causados exclusivamente pela ausência de habilitação do Segurado para condução de veículo automotor;**
- l) Acidente Vascular Cerebral;**
- m) eventos em que o Segurado tenha intencionalmente atentado contra a vida e integridade física de outrem, consumado ou não, exceto em caso de legítima defesa ou assistência à pessoa em perigo;**
- n) todo e qualquer dano estético, ainda que decorrente de acidente coberto;**
- o) perda de dentes, ainda que decorrente de acidente coberto.**

Cobertura de Desemprego Involuntário (DI): Estão excluídos da presente Cobertura, os eventos ocorridos em consequência, direta ou indireta de e/ou relacionados a:

- a) pedido de demissão pelo empregado;**
- b) adesão do empregado a programas de demissão voluntária (PDV) ou incentivada e/ou por acordo coletivo de trabalho;**
- c) acordo entre empregado e empregador;**
- d) dispensa do empregado por justa causa;**

- e) jubilação, pensão ou aposentadoria por qualquer causa;
- f) perda de emprego decorrente da falência, concordata e recuperação judicial ou extra judicial do empregador;
- g) prestação de Serviço Militar;
- h) campanhas de demissões em massa. Para fins de aplicação deste seguro, considera-se demissão em massa empresas que demitam mais de 10% (dez por cento) de seu quadro de pessoal no prazo de seis meses;
- i) extinção automática ou término do Contrato de trabalho, quando o Contrato tiver prazo determinado (Contrato a termo);
- j) dispensa com imediata admissão em empresa seja ela ou não, do mesmo grupo econômico, coligada, filiada, associada, subsidiária e/ou acionista;
- k) segurados não considerados elegíveis a indenização;
- l) Segurados que tenham sido demitidos durante o período de experiência anotado na Carteira Profissional;
- m) Proponentes que tenham cargo público com estabilidade;
- n) Militares que sejam exonerados de suas funções;
- o) Proponentes que sejam vinculados ao empregador por contrato de trabalho temporário, provisório ou por prazo determinado; estagiários, aposentados que não estejam exercendo atividade profissional com registro em carteira, pensionistas, autônomos e profissionais liberais.

3. ELEGIBILIDADE:

Só serão aceitos, neste seguro, segurados com idades entre 18 e 65 anos completos na data de adesão ao seguro. Para fins deste seguro considera-se data de adesão ao seguro, a data do pagamento do prêmio.

Desemprego Involuntário (DI): Somente serão considerados elegíveis ao recebimento da Indenização, os Segurados que na data da rescisão involuntária do contrato de trabalho tiverem vínculo empregatício, sujeito exclusivamente ao regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), apresentando período mínimo de 12 (doze) meses ininterruptos de duração do Contrato de Trabalho para o atual empregador.

4. PRAZO DE PAGAMENTO DO PRÊMIO:

O não pagamento da parcela única ou da primeira parcela do prêmio na data de vencimento prevista no documento de cobrança implicará o cancelamento automático do seguro independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

5. PRAZO DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO:

O pagamento de qualquer Indenização decorrente do presente seguro será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega de todos os documentos básicos.

6. CANCELAMENTO:

O presente seguro poderá ser cancelado ou rescindido no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da data de emissão do Bilhete, em caso de desistência do seguro contratado por parte do Segurado, sendo que:

O Segurado poderá exercer seu direito de arrependimento pelo mesmo meio utilizado para a contratação, sem prejuízo de outros meios que possam ser disponibilizados pela Seguradora;

A Seguradora, ou seu representante de seguros, e o corretor de seguros habilitado, conforme for o caso, fornecerão ao Segurado confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento, sendo obstada, a partir desse momento, qualquer possibilidade de cobrança;

Os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante os até 7 (sete) dias decorridos, serão devolvidos, de imediato, pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do prêmio, sem prejuízo de outros meios ou formas disponibilizados pela Seguradora, desde que expressamente aceito pelo Segurado.

7. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE SINISTRO PARA CADA COBERTURA:

Morte: Para a análise do pagamento da Indenização, deverão ser apresentados os respectivos documentos básicos, a seguir relacionados: a) Morte decorrente de doença: Formulário Aviso de Sinistro devidamente preenchido e assinado pelo representante do Segurado; Cópia simples da Certidão de Óbito do Segurado; Cópia simples da Carteira de Identidade e CPF do Segurado; Cópia simples do comprovante de endereço em nome do segurado (ex. conta de luz, telefone etc.). Do Credor: cópia do Contrato Social e/ou estatuto com as respectivas atualizações; cópia do Cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Empresa Estrangeira/BACEN (CADEMP); Correspondência com saldo devedor trazido ao valor presente da data do evento. b) Morte decorrente de acidente. Além dos documentos relacionados acima para o caso de Morte decorrente de doença, providenciar: cópia do BO (Boletim de Ocorrência Policial) e/ou CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), se houver; cópia do Laudo do Necroscópico - IML (Instituto Médico-Legal), se realizado; cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação), em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado; cópia do Laudo do Exame de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, se realizado(s); cópia do laudo da perícia técnica realizada no local do acidente, se houver.

Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA): Para a análise do pagamento da Indenização, deverão ser apresentados os respectivos documentos básicos, a seguir relacionados: Formulário Aviso de Sinistro devidamente preenchido e assinado pelo Segurado; Cópia simples da Carteira de Identidade e CPF do Segurado; Cópia simples do comprovante de endereço em nome do segurado (ex. conta de luz, telefone etc.); Cópia simples do Boletim de Ocorrência Policial; Cópia simples da Carteira Nacional de habilitação, em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado; Cópia simples do Laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando realizado; Radiografias, relatórios e exames médicos recentes, que comprovem a invalidez, assinado pelo médico assistente, com a indicação do CRM e das características do grau de invalidez; Declaração do consultante/segurado com a informação de telefone de contato e endereço de e-mail, caso houver. Do Credor: cópia do Contrato Social e/ou estatuto com as respectivas atualizações; cópia do Cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Empresa Estrangeira/BACEN (CADEMP); Correspondência com saldo devedor trazido ao valor presente da data do evento.

Desemprego Involuntário (DI): Para a análise do pagamento da Indenização, deverão ser apresentados os respectivos documentos básicos, a seguir relacionados: formulário "Aviso de Sinistro" devidamente preenchido e assinado pelo Segurado; Cópia do contrato de financiamento, do compromisso financeiro ou da fatura do cartão de crédito; Comprovante do saldo devedor ou extrato atualizado da dívida ou compromisso, na data do afastamento do Segurado de toda e qualquer atividade laborativa; Cópia autenticada da Carteira de Trabalho, página da foto e qualificação civil, página do último Contrato de Trabalho, folha posterior ao Contrato (a autenticação deverá ocorrer 31 dias após a data da demissão) e da página que comprove o recebimento do Seguro Desemprego, quando houver; (*)Cópia do RG (carteira de identidade), CPF (Cadastro de Pessoa Física) e do comprovante de residência do Segurado; Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho homologado no TRT ou Sindicato; Autorização de Movimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Declaração do consultante/segurado com a informação de telefone de contato e endereço de e-mail, caso houver. **(*) Importante:** a Seguradora poderá solicitar a atualização mensal destas informações ao Segurado. Nesta hipótese, a não apresentação poderá ensejar a suspensão do pagamento da Indenização.

8. CENTRAL DE ATENDIMENTO:

Para acionar a seguradora ligue para um dos telefones relacionados abaixo, de acordo com a sua necessidade. 4020 4848 (Capitais e Regiões Metropolitanas) 0800 285 4141 (Demais Localidades), Horário de atendimento: Segunda a Sexta, das 8h às 20h e aos sábados das 8h às 18h, exceto feriados. SAC 0800 284 4848 disponível 24 horas por dia e 7 dias por semana. Pessoas com deficiência auditiva ou de fala deverão ligar para: 0800 275 8585. Ouvidoria: 0800 770 1061 de segunda à sexta das 8h30 às 17h00 (exceto feriado).

9. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.com.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.
- O registro deste plano na SUSEP, não implica por parte da autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- A comercialização do seguro é fiscalizada pela SUSEP - Superintendência Nacional de Seguros Privados. www.susep.gov.br Telefone gratuito de atendimento ao público Susep: 0800 021 8484, Horário de Atendimento: segunda a sexta-feira, das 9h30 às 17h, exceto feriados.
- O segurado concorda e reconhece o direito da seguradora de solicitar, a qualquer momento, documentos / informações se assim forem necessárias.
- O segurado declara ter tomado conhecimento prévio e aceitado as condições gerais do seguro, inclusive, mas não exclusivamente os riscos excluídos.
- **A contratação do seguro é opcional, sendo facultado ao segurado o seu cancelamento a qualquer tempo, com devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer, se houver.**
- **Na ocorrência de evento coberto, caso o valor da obrigação financeira devida ao credor seja menor do que o valor a ser indenizado no seguro prestamista, a diferença apurada será paga ao próprio segurado ou ao segundo beneficiário indicado.**
- **Em caso de extinção antecipada da obrigação, o seguro estará automaticamente cancelado, devendo a seguradora ser formalmente comunicada, sem prejuízo, se for o caso, da devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer.**
- As condições gerais do seguro encontram-se disponíveis no site: www.zurich.com.br ou <http://www.susep.gov.br/menu/consulta-de-produtos-1>.